



DESENVOLVIMENTO NAS Carreiras

2025

PERGUNTAS FREQUENTES

As orientações constantes neste documento estão baseadas na legislação vigente: **Lei 15.737/2021, Lei 16.390/25, Resolução 15/2022 - Órgão Especial e Resoluções 01 e 02/2025 - CAD.**

**Atualizada com as alterações
trazidas pela Lei 15.737/21 e pela
Lei 16.390/25**

DICA:

Você pode pesquisar a sua dúvida
por palavras-chave pressionando
CTRL + F no seu teclado!

A Seção de Gestão de Desempenho (SGD) pode ser contatada pelo e-mail digep-desempenho@tjrs.jus.br ou pelo telefone (51) 3210-7056.

1. QUAL A LEGISLAÇÃO QUE ORIENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

O processo da avaliação de desempenho é regido pela **Lei 15.737/2021**, pela **Lei 16.390/2025** e pela **Resolução 15/2022-OE**. Complementarmente, a avaliação do ano de 2025 é regida também pelas **Resoluções 01 e 02/2025-CAD**.

2. QUANDO OCORRE?

Nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 15.737/2021 e do art. 10 da Resolução 15/2022-OE, os processos de progressões e progressões extraordinárias ocorrerão no mês de maio de cada ano e produzirão efeitos a contar da respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Para que o final do processo de avaliação de desempenho possa ocorrer em maio, as etapas anteriores devem ocorrer antes dessa data. Fique atento ao cronograma que será divulgado.

3. QUAL O OBJETIVO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

O processo de avaliação de desempenho objetiva (art. 22, da Resolução 15/2022-OE):

- I - promover a motivação e o comprometimento em relação às tarefas desempenhadas;
- II - aprimorar o desempenho individual e coletivo;
- III - possibilitar o planejamento e a elaboração de programas e políticas de gestão de pessoas;
- IV - incrementar efetividade, eficácia, eficiência e qualidade dos serviços.

4. ONDE É REALIZADA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

As avaliações serão realizadas no sistema **AVF**, que deve ser acessado com login e senha de rede pelo link: <https://apps.tjrs.jus.br/avf/>.

5. ONDE ACOMPANHO O ANDAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Você pode acompanhar pelo sistema AVF, através do link: <https://apps.tjrs.jus.br/avf/>.

Informações gerais podem ser encontradas na página do Tribunal de Justiça: <https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/gestao-de-pessoas/avaliacao-de-desempenho/promocao-e-progressao-quadro-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-poder-judiciario-do-estado-do-rio-grande-do-sul/>.

6. ESTOU COM PROBLEMAS PARA ACESSAR O NOVO SISTEMA AVF O QUE DEVO FAZER?

Para resolução do erro no acesso ao novo sistema AVF, a primeira orientação é para que o servidor tente realizar o acesso utilizando outro navegador e/ou a Guia de navegação anônima.

Para resolução do erro de autenticação no acesso, conforme orientação da DITIC, é recomendada nova criação de senha de rede, pelo link: <https://apps.tjrs.jus.br/gesen/>. Atentar que será fornecida uma senha temporária. Logo a seguir deverá retornar ao Gesen (link acima), fazer a troca definitiva de senha e refazer o acesso ao AVF.

Caso seja outro erro, é possível abrir chamado na CADI pelo 4biz, <https://cadi.cloud4biz.com/4biz/webmvc/login>, ou pelo telefone (51)3210-7565.



7. POSSO ACESSAR O SISTEMA AVF EM QUALQUER LUGAR?

É possível acessar o sistema AVF em todo o território nacional, inclusive pelo celular, não necessitando estar nas dependências do Poder Judiciário ou usando a VPN. Apenas os servidores em trabalho remoto no exterior conseguem acessar fora do país.

8. QUAIS ASPECTOS FUNCIONAIS A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INFLUENCIA?

I. O conceito “satisfatório” possibilita ao servidor concorrer à progressão (art. 24, parágrafo único, da Resolução 15/2022-OE);

II. O conceito “insatisfatório” e, na reiteração, o “pouco satisfatório” determinam o encaminhamento do servidor à programa de recapacitação e treinamento (art. 24, parágrafo único, da Resolução 15/2022-OE);

III. Para o deferimento de remoção para exercício de função gratificada é necessário o conceito “satisfatório” nas 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho (art. 22, § 3º, da Lei 15.737/2021);

IV. Nos editais de remoção é utilizada a nota da última avaliação como critério de classificação;

V. Para o recebimento da Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação e Comunicação (GATIC) é obrigatória a obtenção do conceito “satisfatório” na avaliação de desempenho (art. 38-B, § 4º, da Lei 15.737/2021);

VI. Para o deferimento do Trabalho Remoto é necessário o conceito “satisfatório” nas 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho (art. 8º, IV, do Ato 07/2023-P).

9. QUAIS CARGOS PARTICIPAM DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Os servidores ocupantes dos cargos criados pelo Plano de Carreiras (arts. 6º e 51 da Lei 15.737/21) e alguns do Quadro Especial (art. 56 da Lei 15.737/2021 e art. 17 da Res. 15/2022-OE).

O enquadramento dos cargos existentes nas carreiras criadas pelo Plano de Carreiras, levou em consideração cargo, classe, padrão e entrância em que os servidores se encontravam no momento da publicação do Plano (art. 52 da Lei 15.737/2021).

QUADRO ESPECIAL – ART. 56 DA LEI 15.737/2021 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO 15/2022-OE COM SISTEMA PRÓPRIO DE PROMOÇÕES REGULAMENTADO PELO ATO REGIMENTAL 03/2001-OE

- Oficial Superior Judicário, classes O, P, Q, R,S, T e U;
- Oficial de Transporte, classes F, G, H, I e J..

QUADRO ESPECIAL – ART. 58 DA LEI 15.737/2021 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO 15/2022-OE

PARTICIPAM DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	NÃO PARTICIPAM DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de Comunicação, classe G;• Auxiliar de Serviço, classe B;• Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B;• Auxiliar Judicário, classe C;• Comissário de Vigilância, PJ-H;• Oficial Ajudante, PJ-I.	<ul style="list-style-type: none">• Distribuidor-Contador, PJ-J;• Escrivão, PJ-J;• Médico Judiciário, classe R;• Médico Psiquiatra Judicário, PJ-J;• Odontólogo Judicário, classe R.



**CARGOS CRIADOS ART. 6º E 51 DA LEI 15.737/21
(ALTERADO PELA LEI 16.390/25)**

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Agente de Polícia Judicial; • Analista do Poder Judiciário; • Analista de Tecnologia da Informação; • Oficial de Justiça Estadual; | <ul style="list-style-type: none"> • Procurador de Justiça Estadual. • Técnico de Tecnologia da Informação; • Técnico do Poder Judiciário; |
|---|--|

10. COMO FICOU O NOVO ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM A LEI 16.390/25?

Agente de Polícia Judicial		Analista do Poder Judiciário		Técnico do Poder Judiciário		Oficial de Justiça Estadual	
A1	A1	A1	A1	A1	A1	A1	A1
A2	A2, A3	A2	A2	A2	A2, A3	A2	A2, A3
A3	A4, A5	A3	A3	A3	A4	A3	A4
A4	A6, A7	A4	A4, A5	A4	A5, A6	A4	A5, A6
A5	A8, B9	A5	A6	A5	A7	A5	A7
A6	B10	A6	A7, A8	A6	A8	A6	A8
A7	B11	A7	B9	A7	A9	A7	A9
A8	B12, B13	A8	B10, B11	A8	A10, B11	A8	A10, B11
A9	B14	A9	B12	A9	B12, B13	A9	B12, B13
A10	B15, B16	A10	B13	A10	B14, B15	A10	B14, B15
A11	C17	A11	B14	A11	B16	A11	B16
A12	-	A12	B15	A12	C17	A12	C17
A13	-	A13	B16	A13		A13	
A14	-	A14	C17	A14		A14	
A15	-	A15	-	A15		A15	
Analista de TI		Técnico de TI		Auxiliar de Serviço		Auxiliar Judiciário	
A1	A1	A1	A1	A1	PJ-E01-1	A1	PJ-E02-1
A2	A2	A2	A2	A2	PJ-E01-2	A2	-
A3	A3	A3, A4	A3	A3	PJ-E01-3	A3	PJ-E02-2
A4	A4, A5	A4	A5, A6	A4	PJ-E01-4	A4	PJ-E02-3
A5	-	A5	A7	A5	PJ-E01-5	A5	PJ-E02-4
A6	B6	A6	A8, A9	A6	PJ-E01-6	A6	-
A7	B7	A7	A10, B11	A7	PJ-E01-7	A7	PJ-E02-5
A8	B8	A8	B12	A8	PJ-E01-8	A8	PJ-E02-6
A9	B9	A9	B13, B14	A9	-	A9	PJ-E02-7
A10	-	A10	C15	A10	-	A10	PJ-E02-8
A11	-	A11	-	A11	-	A11	-
A12	-	A12	-	A12	-	A12	-
A13	-						
A14	-						
A15	-						

Auxiliar de Serviços Gerais	
A1	A1
A2	A2
A3	A3
A4	A4, A5
A5	-
A6	B6
A7	B7
A8	B8
A9	B9
A10	-

Oficial Ajudante	
A1	A1
A2	A2
A3	A3, A4
A4	A5, A6
A5	A7
A6	A8, A9
A7	A10, B11
A8	B12
A9	B13, B14
A10	C15
A11	-
A12	-

Comissário de Vigilância	
A1	PJ-E01-1
A2	PJ-E01-2
A3	PJ-E01-3
A4	PJ-E01-4
A5	PJ-E01-5
A6	PJ-E01-6
A7	PJ-E01-7
A8	PJ-E01-8
A9	-
A10	-
A11	-
A12	-

11. COMO SE DÁ O DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS?

Previsto nos arts. 11 a 14 da Lei 15.737/2021 e nos arts. 6º a 21 da Resolução 15/2022 - OE, o desenvolvimento nas carreiras ocorrerá por progressão, promoção e progressão extraordinária, dependendo do cargo, classe e padrão do servidor.

Desenvolvimento	Cargos
PROGRESSÃO, PROGRESSÃO ESPECIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Procurador do Tribunal de Justiça; • Analista do Poder Judiciário; • Analista de Tecnologia da Informação; • Técnico do Poder Judiciário; • Técnico de Tecnologia da Informação; • Oficial de Justiça Estadual; e • Agente de Polícia Judicial.
PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> • Oficial Ajudante, PJ-I; • Comissário de Vigilância, PJ-H; • Auxiliar de Comunicações, classe G; • Auxiliar Judiciário, classe C; • Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B; e • Auxiliar de Serviços, classe B.
PROMOÇÃO (Regulamento próprio)	<ul style="list-style-type: none"> • Oficial Superior Judiciário • Oficial de Transporte

12. COMO SE ESTRUTURAM OS CARGOS?

Prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 15.737/2021, a estrutura dos cargos organizados em carreira é composta por **padrões de vencimento (números)** na classe única.

PADRÃO - 1, 2, 3...



PROGRESSÃO

AVANÇOS REMUNERATÓRIOS

13. QUANTAS CLASSES E PADRÕES EXISTEM EM CADA CARREIRA ATUALMENTE?
PADRÕES POR CARGO
QUADRO ÚNICO

Procurador do Tribunal de Justiça	Analista do Poder Judiciário	Técnico do Poder Judiciário	Oficial de Justiça Estadual	Analista de TI	Técnico de TI	Agente de Polícia Judicial
A1	A1	A1	A1	A1	A1	A1
A2	A2	A2	A2	A2	A2	A2
A3	A3	A3	A3	A3	A3	A3
A4	A4	A4	A4	A4	A4	A4
A5	A5	A5	A5	A5	A5	A5
A6	A6	A6	A6	A6	A6	A6
A7	A7	A7	A7	A7	A7	A7
A8	A8	A8	A8	A8	A8	A8
A9	A9	A9	A9	A9	A9	A9
	A10	A10	A10	A10	A10	A10
	A11	A11	A11		A11	A11
	A12	A12	A12		A12	A12
	A13	A13	A13		A13	A13
	A14	A14	A14		A14	A14
	A15	A15	A15		A15	A15

QUADRO ESPECIAL

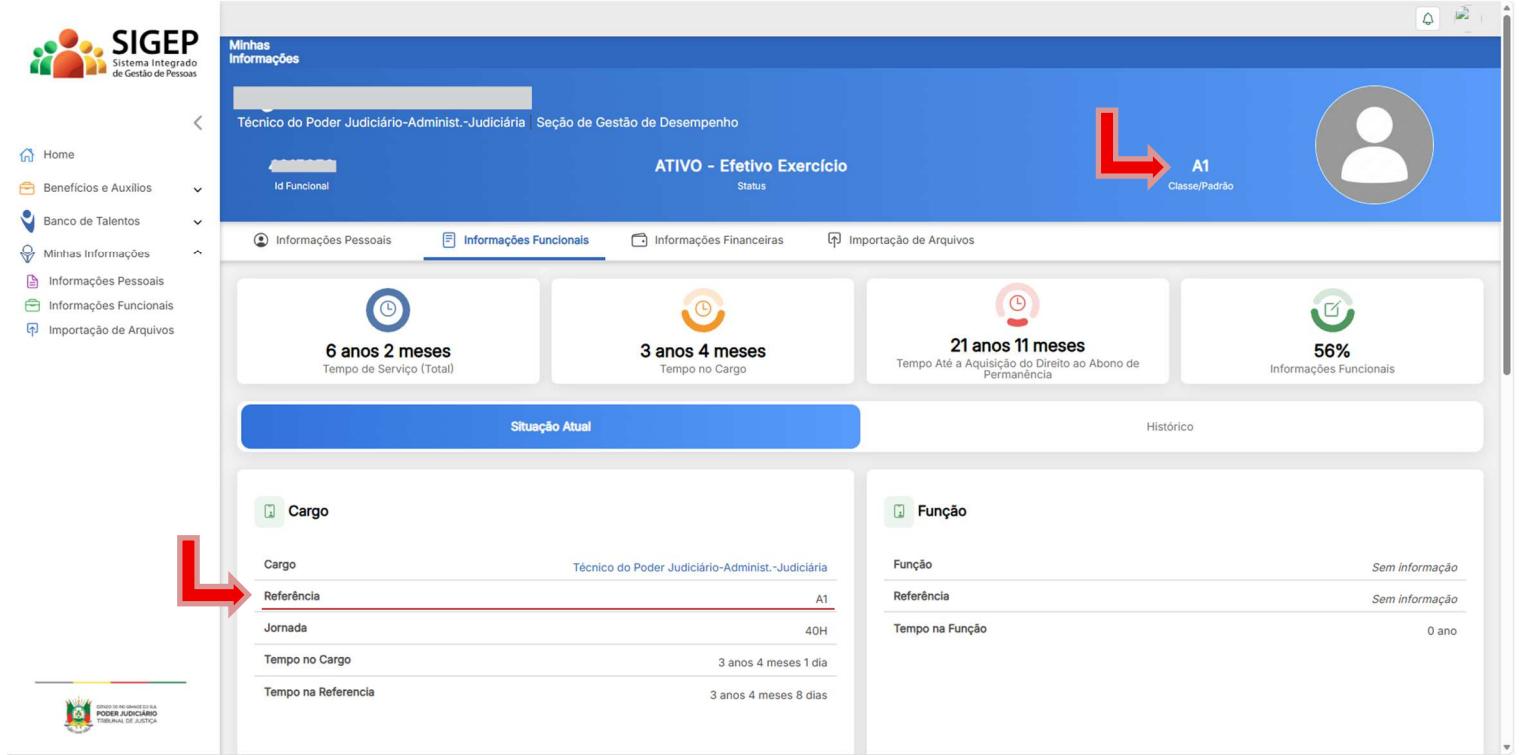
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviço	Auxiliar Judiciário	Oficial Ajudante	Comissário de Vigilância
A1	A1	A1	A1	A1
A2	A2	A2	A2	A2
A3	A3	A3	A3	A3
A4	A4	A4	A4	A4
A5	A5	A5	A5	A5
A6	A6	A6	A6	A6
A7	A7	A7	A7	A7
A8	A8	A8	A8	A8
A9	A9	A9	A9	
A10	A10	A10	A10	
A11	A11	A11	A11	
A12	A12	A12	A12	



14. COMO DESCUBRO EM QUAL PADRÃO ESTOU HOJE?

O padrão em que o servidor se encontra pode ser obtido no **Sistema Integrado de Gestão de Pessoas** - <https://sigep.tjrs.jus.br/>.

Após fazer *login pelo GOV*, basta acessar “Minhas Informações” > “Informações Funcionais”. A informação está disponível no cabeçalho e no campo “Referência”.



The screenshot shows the SIGEP interface for 'Minhas Informações'. At the top right, there is a large red arrow pointing to the 'Referência' field, which displays 'A1' next to 'Classe/Padrão'. On the left, another red arrow points to the 'Cargo' section, which lists the following details:

Cargo	Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária
Referência	A1
Jornada	40H
Tempo no Cargo	3 anos 4 meses 1 dia
Tempo na Referência	3 anos 4 meses 8 dias

15. O QUE É PROGRESSÃO?

Progressão é a **elevação de um padrão (número) para o seguinte dentro da classe única (letra)**, e está condicionada à obtenção do conceito **SATISFATÓRIO** na Avaliação de Desempenho Funcional.



A6 ➔ A7

16. O QUE É PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA?

A progressão extraordinária é o **processo de desenvolvimento na carreira aplicado aos cargos do Quadro Especial**, contempla os **padrões (nímeros)**, que vão do 1 ao 8 para o cargo de Comissário de Vigilância e do 1 ao 12 para os demais cargos, (Anexo XIII, Lei 15.737/2021), e está condicionada à Avaliação de Desempenho. Aplica-se aos seguintes cargos:

- Oficial Ajudante;
- Comissário de Vigilância;
- Auxiliar de Comunicações;
- Auxiliar Judiciário;
- Auxiliar de Serviços Gerais; e
- Auxiliar de Serviços.

17. O QUE É PROGRESSÃO ESPECIAL?

Para os servidores dos cargos constantes no quadro abaixo que foram enquadrados pelo Plano de Carreira foi desenvolvido o processo de progressão especial (arts. 76 e 76-A da Lei 15.737/21).

Esse processo respeitará todas as fases e regras instituídas para as progressões dos novos cargos de carreira, porém, **de acordo com a entrância da Comarca onde estavam lotados no momento da publicação do Plano de Carreiras, sua primeira ou suas duas primeiras progressões irão “pular” um padrão.**

Cargo Antes da Lei 15.737/21	Entrância	Progressão Especial Antes Revisão	Progressão Especial Pós Revisão
Oficial Escrevente	Inicial	A1 → A3 → A6	A1 → A2 → A4
	Intermediária	A3 → A6	A2 → A4
Oficial de Justiça e Oficial da Infância e Juventude	Inicial	A1 → A4 → A7	A1 → A3 → A5
	Intermediária	A4 → A7	A3 → A5
Assistente Social Judiciário, Contador Judiciário, Distribuidor, Distribuidor-Contador, Escrivão e Psicólogo Judiciário	Inicial	B9 → B11 → B13	A7 → A8 → A10
	Intermediária	B11 → B13	A8 → A10

POR EXEMPLO: Um servidor que titulava o cargo de Oficial Escrevente, PJ-G-I, lotado em comarca de entrância inicial:

1. No momento da publicação do Plano de Carreiras, considerando seu cargo, classe, padrão e entrância, foi enquadrado no padrão A1 do cargo de Técnico do Poder Judiciário.
2. Obteve o conceito satisfatório na primeira Avaliação de Desempenho, foi considerado apto a concorrer à progressão e ficou entre os 50% primeiros na lista decrescente de seu cargo, classe e padrão, sua primeira progressão se dará do padrão A1 para o padrão A2.
3. No próximo ano, caso tenha o conceito satisfatório novamente, seja considerado apto e fique entre os 50% primeiros na lista dos Técnicos do Poder Judiciário, classe/padrão A2, sua segunda progressão será do padrão A2 para o padrão A4.
4. As próximas progressões voltam à normalidade, do padrão A5, A6, e assim sucessivamente.

18. DE QUANTO EM QUANTO TEMPO PODEREI PROGREDIR?

O processo de progressão será **anual** (art. 13, §1º, da Lei 15.737/2021).

19. AS AVALIAÇÕES EM 2022 FORAM SEMESTRAIS, NÃO É MAIS ASSIM?

A excepcionalidade da avaliação semestral foi trazida pelos arts. 48 e 49 da Resolução 15/2022-OE. Sendo que a primeira avaliação de desempenho teve como período avaliativo de janeiro a junho de 2022 e a segunda avaliação de desempenho teve como período avaliativo de julho a dezembro de 2022.



20. ESTOU EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARTICIPO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Os servidores que estão em estágio probatório participarão da avaliação de desempenho relativa ao período avaliativo compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025, visando a habilitá-los à progressão para o padrão **A2 (art. 13, §2º, da Lei 16.390/2025)**.

21. SE EU ME APOSENTAR ANTES DE TERMINAR O ANO DE 2025, CONTINUO CONCORRENDO À PROGRESSÃO?

Os servidores aposentados, exonerados ou falecidos durante o período avaliativo de 01/01/2025 a 31/12/2025 não participarão do processo de avaliação de desempenho e não poderão concorrer à progressão. (art. 16 da Resolução 02/2025-CAD)

22. CASO QUEIRA ME APOSENTAR, PARA TER DIREITO DE PARTICIPAR À PROGRESSÃO, TENHO QUE TRABALHAR ATÉ QUE DIA?

Os servidores aposentados, exonerados ou falecidos após o período avaliativo de 01/01/2025 a 31/12/2025 poderão ser progredidos ou promovidos, desde que preenchidos todos os requisitos da normativa de regência. (art. 16, parágrafo único, da Resolução 02/2025-CAD)

23. QUEM ESTÁ APTO A CONCORRER À PROGRESSÃO?

Concorrerá à progressão o servidor que obtiver conceito **SATISFATÓRIO** na Avaliação de Desempenho, e que não tiver afastamentos, ininterruptos ou intercalados, por mais de 25% do período avaliativo de janeiro a dezembro (**art. 9º da Resolução 15/2022-OE**).

Não serão computados como afastamento para cálculo do percentual de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença adotante, licença saúde ou de pessoa da família e, quanto à licença saúde própria ou de pessoa da família, se o período for superior a 90 dias ininterruptos.

ATENÇÃO 1: Em qualquer hipótese, não concorrerá à progressão o servidor que trabalhar menos de **120 dias** no período avaliativo de **01/01/2025 a 31/12/2025**, nos termos do **art. 9º, §4º, da Resolução 15/2022-OE**.

ATENÇÃO 2: Não poderá ser progredido o servidor que tenha sido punido no curso do período avaliativo com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

24. QUEM NÃO PODERÁ CONCORRER À PROGRESSÃO?

- O servidor que tiver sido aposentado ou exonerado durante o período avaliativo de 01/01/2025 a 31/12/2025;
- O servidor que não atingir o conceito satisfatório (art. 24, Parágrafo Único, da Resolução 15/2022-OE);
- O servidor que trabalhar menos de 120 dias no período avaliativo (sem exceções);
- O servidor que tiver mais do que 25% do período avaliativo de afastamentos efetivos (desconsideradas as exceções do § 1º do art. 9º da Resolução 15/2022-OE); e
- O servidor que tenha sido punido no curso do período avaliativo com pena de suspensão, convertida ou não em multa (art. 14 da Resolução 15/2022-OE).

25. SE O SERVIDOR TRABALHOU MENOS DE 120 DIAS NO PERÍODO AVALIATIVO, DEVE PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Conforme art. 9º, §3º, da Resolução 15/2022-OE, todos os servidores serão submetidos à avaliação de desempenho no período avaliativo, mesmo que não concorram à progressão, pois a avaliação de desempenho constitui dever do avaliador responsável pelo servidor (art. 12, caput, Resolução 15/2022-OE).

Excetuam-se os servidores que não possuam nenhum dia trabalhado que, por orientação da Comissão de Avaliação de Desempenho, terão os períodos cadastrados como não-avaliativos no sistema AVF.

26. QUAIS ETAPAS COMPÕEM O CRONOGRAMA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

A avaliação de desempenho compreende as seguintes etapas:

- 1ª - Indicação de Avaliador pelos Avaliados;
- 2ª - Aceite da Indicação e Cadastro das Competências Técnicas pelos Avaliadores;
- 3ª - Inclusão dos Títulos pelos Avaliados;
- 4ª - Validação dos certificados e preenchimento das avaliações pelos avaliadores;
- Preenchimento da Autoavaliação, Ciência da avaliação e recurso pelos avaliados;
- 5ª - Manifestação dos avaliadores quanto aos recursos interpostos;
- 6ª - Julgamento dos Recursos pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD);
- 7ª - Publicação das Listas de Classificação Preliminar, com prazo para recurso das listas;
- 8ª - Julgamento dos recursos pela Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD;
- 9ª - Publicação das listas definitivas;
- 10ª - Análise da Repercussão Financeira e definição do percentual a ser progredido;
- 11ª - Publicação dos boletins de progressão.

27. QUEM REALIZARÁ A MINHA AVALIAÇÃO?

A avaliação de desempenho compete **ao chefe imediato ou a quem estiver administrativamente subordinado o servidor**, e constitui dever do avaliador responsável pelo servidor (art. 12 da Resolução 15/2022-OE).

28. E SE MEU AVALIADOR ESTIVER AUSENTE OU IMPOSSIBILITADO DE INSERIR NO AVF A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NAS DATAS DESIGNADAS?

Caso o avaliador esteja afastado no período de preenchimento da avaliação de desempenho no sistema AVF e impossibilitado de realizá-la no prazo estabelecido no cronograma, **caberá ao substituto realizar a avaliação**. Na ausência de substituto, a avaliação de desempenho será realizada pela chefia mediata do avaliado (art. 12 da Resolução 02/2025-CAD).

Em qualquer um dos casos, se o avaliador já tiver sido indicado, o avaliado terá que fazer alteração do avaliador no sistema AVF. Observar que haverá nova indicação de competências e, se a autoavaliação estiver preenchida, o avaliado deve entrar em contato com a SGD para ajuste.

29. E SE MEU AVALIADOR TIVER SE EXONERADO OU APOSENTADO?

Caso o avaliador esteja exonerado ou aposentado no período de preenchimento da avaliação de desempenho no sistema AVF **a avaliação será realizada por quem lhe substitui**. Na ausência de substituto, será realizada pela chefia mediata do avaliado (art. 15 da Resolução 02/2025-CAD).

Se o avaliador já tiver sido indicado, o avaliado terá que fazer alteração no sistema AVF. Observar que haverá nova indicação de competências e, se a autoavaliação estiver preenchida, o avaliado deve entrar em contato com a SGD para ajuste.

30. E SE EU TIVER MAIS DE UM CHEFE IMEDIATO NO PERÍODO AVALIATIVO?

Deverão ser indicadas todas as chefias no sistema AVF, com seus respectivos períodos.

O servidor subordinado a mais de um chefe imediato no período avaliativo terá sua avaliação apurada pela média ponderada das notas de cada um dos avaliadores, considerando-se o tempo de subordinação, desde que o período não seja inferior a 60 (sessenta) dias.

Atentar que, havendo mais de um avaliador, será necessário realizar também mais de uma **autoavaliação**.

31. E SE ALGUM PERÍODO FOR INFERIOR A 60 DIAS?

O período inferior a 60 dias é considerado “**período não-avaliativo**”. Devendo ser cadastrado no Sistema AVF, contabilizando para fins de efetividade necessária, mas sem avaliação. (Art. 27, parágrafo único, Resolução 15/2022-OE)

32. ESTIVE AFASTADO DURANTE TODO O PERÍODO PARA INDICAÇÃO DO AVALIADOR, O QUE EU PRECISO FAZER?

Se, mesmo afastado, o servidor permanecer com acesso ao sistema AVF e conseguir realizar a indicação dentro do prazo, pode fazê-lo.

A Seção de Gestão de Desempenho realizará contato via e-mail com a última lotação cadastrada no sistema RHE para que seja informado por eles o avaliador a ser indicado no sistema AVF, caso esteja sem acesso ou não tenha realizado o cumprimento da etapa.

A verificação dos afastamentos é realizada utilizando as informações constantes no RHE, por isso é importante que os lançamentos estejam o mais atualizados possível.

33. ESTIVE AFASTADO DURANTE TODO O PERÍODO PARA A INCLUSÃO DOS TÍTULOS, E AGORA?

Se, mesmo afastado, o servidor permanecer com acesso ao sistema AVF e conseguir realizar a inclusão dentro do prazo, pode fazê-lo.

A Seção de Gestão de Desempenho realizará contato com o avaliado via e-mail para que sejam enviados os títulos para inserção no sistema, caso esteja sem acesso ou não tenha realizado o cumprimento da etapa.

A verificação dos afastamentos é realizada utilizando as informações constantes no RHE, por isso é importante que os lançamentos estejam o mais atualizados possível.



34. PRECISO AGUARDAR MEU AVALIADOR FAZER A MINHA AVALIAÇÃO PARA PREENCHER A AUTOAVALIAÇÃO?

É possível realizar o preenchimento da autoavaliação assim que a etapa for disponibilizada dependendo apenas da definição das competências técnicas a serem avaliadas. Não é necessário que o avaliado aguarde o avaliador realizar a avaliação para que preencha a sua autoavaliação.

35. COMO É COMPOSTA A NOTA DO INSTRUMENTO AVALIATIVO?

A nota do **Instrumento Avaliativo** é composta pela **avaliação** e pela **autoavaliação**.

A **avaliação** é feita pelo avaliador ao aferir as competências comportamentais e técnicas e tem peso 2 no resultado total da nota (art. 25 da Resolução 15/2022-OE).

A **autoavaliação** é realizada pelo próprio servidor, observando as mesmas competências comportamentais e técnicas consideradas na avaliação, e tem peso 1 no resultado total da avaliação de desempenho.

A aferição de competências é feita a partir da avaliação das competências comportamentais essenciais e técnicas.

As competências comportamentais essenciais são comuns a todos os servidores.

Já dentre as competências técnicas, há 2 (duas) que são comuns a todos e outras 5 (cinco) que são específicas de cada servidor e deverão ser estabelecidas entre o avaliador e o avaliado.

As competências avaliadas, definidas por meio de indicadores escalonados com pontuação de 1 (um) a 4 (quatro), poderão atingir o máximo de 4 (quatro) pontos cada.

O resultado da pontuação do instrumento avaliativo corresponderá à média ponderada dos pontos atribuídos pelo avaliador e dos pontos resultantes da autoavaliação do servidor, considerados, respectivamente, os pesos 2 e 1.

36. ESTIVE AFASTADO DURANTE TODO O PERÍODO PARA O PREENCHIMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO, COMO FICA MINHA SITUAÇÃO?

Se, mesmo afastado, o servidor permanecer com acesso ao sistema AVF e conseguir realizar o preenchimento dentro do prazo, pode fazê-lo.

Caso esteja sem acesso ou não tenha realizado o cumprimento da etapa, será encaminhado para conhecimento e deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho para que o avaliado não seja prejudicado.

A verificação dos afastamentos é realizada utilizando as informações constantes no RHE, por isso é importante que os lançamentos estejam o mais atualizados possível.

37. E SE EU NÃO PREENCHER MINHA AUTOAVALIAÇÃO COMO FICA MINHA NOTA?

Nos termos do disposto no § 4º do art. 25 da Resolução 15/2022-OE, caso não seja realizada pelo servidor, **dentro do prazo estabelecido no cronograma**, a autoavaliação ficará com pontuação **ZERO**. Consequentemente, torna-se inviável para o servidor atingir pontuação para obter conceito satisfatório e concorrer à progressão.

38. COMO ASSIM A NOTA DO AVALIADOR TEM PESO 2 E DA AUTOAVALIAÇÃO TEM PESO 1?

O resultado da pontuação do instrumento avaliativo é obtido multiplicando a nota do avaliador por 2 (dois), somada à nota da avaliação e dividido por 3 (três).

$$\frac{(\text{Nota do Avaliador} \times 2) + \text{Nota da autoavaliação}}{3}$$

39. QUAL A PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Conforme definido no **art. 5º da Resolução 02/2025-CAD**, a pontuação máxima a ser obtida na avaliação de desempenho é de 80 pontos, sendo 56 pontos o valor máximo do Instrumento Avaliativo (**70% da nota da Avaliação de Desempenho**) e 24 pontos o valor máximo dos programas de capacitação (**30% da nota da Avaliação de Desempenho**).

**40. COMO FICAREI SABENDO DAS NOTAS DO MEU AVALIADOR E SE FORAM VALIDADOS OS MEUS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO?**

O servidor receberá um e-mail informando que o avaliador finalizou o procedimento e, conforme art. 14, inciso I, da Resolução 02/2025-CAD, terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar ciência da avaliação recebida no sistema informativo.

41. QUEM AVALIA A VALIDADE DOS TÍTULOS QUE EU INSERI?

A responsabilidade de análise e validação da documentação referente aos programas de capacitação e/ou cursos de aperfeiçoamento incluídos no Sistema AVF é do **avaliador indicado**.

Havendo mais de um avaliador indicado no período avaliativo, **aquele com maior período** na condição de avaliador, nos termos art. 13 da Resolução 02/2025-CAD.

42. AO ANALISAR OS TÍTULOS, AVALIADOR CONSTATOU QUE OS DOCUMENTOS SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS. O AVALIADO PODE INCLUIR DOCUMENTO FALTANTE?

O avaliado poderá fazer a complementação de documentação diretamente no sistema AVF. O avaliador precisará colocar o item para correção, conforme funcionalidade disponível no novo sistema AVF, e o servidor poderá fazer o ajuste dos dados e/ou incluir o documento auxiliar, conforme o caso.

43. E SE EU NÃO CONCORDAR COM A AVALIAÇÃO RECEBIDA?

De acordo com o art. 29 da Resolução 15/2022-OE, na hipótese de o avaliado não concordar com a avaliação realizada, incluindo a validação dos Programas de Capacitação, poderá interpor recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da ciência da avaliação, expondo suas razões em campo específico no próprio instrumento avaliativo.

44. O AVALIADOR PODERÁ RECONSIDERAR A MINHA AVALIAÇÃO A PARTIR DO MEU RECURSO INTERPOSTO?

Sim. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do e-mail informando a interposição de recurso, o avaliador poderá reconsiderar, no todo ou em parte, a avaliação recorrida, acessando o sistema AVF (art. 14, inciso III, Resolução 02/2025-CAD).

45. SE O AVALIADOR NÃO SE MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO OU MANTIVER A NOTA NO TODO OU EM PARTE, O MEU RECURSO SERÁ APRECIADO?

Caso não haja manifestação quanto ao recurso ou caso seja mantida a avaliação pelo avaliador, no todo ou em parte, o recurso poderá ser encaminhado para julgamento pela Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD.

46. COMO FICO SABENDO DO RESULTADO DOS RECURSOS JULGADOS PELA CAD?

Você pode acompanhar o resultado dos recursos pelo Diário de Justiça Eletrônico - DJE, através de nota de expediente publicada pela CAD, ou através do sistema AVF, abaixo do item “Avaliador”, selecionar a opção “Acompanhar Avaliação”, e clicar no ícone “Resultado do Parecer da Comissão”.

47. QUANTOS PONTOS EU PRECISO TER EM CURSOS PARA CONSEGUIR O CONCEITO SATISFATÓRIO

Considerando que a nota máxima do Instrumento Avaliativo é 56 pontos, e que para atingir o conceito SATISFATÓRIO é necessário, no mínimo, 64 pontos na Avaliação de Desempenho, em 2025 será necessário, obrigatoriamente, somar pelo menos 8 pontos em Programas de Capacitação.

Entretanto como a pontuação, seja a atribuída pelo avaliador, seja em razão da autoavaliação, pode ser inferior a 56 pontos, poderão ser necessários mais pontos em programas de capacitação para atingir o conceito satisfatório.

48. COMO SEI QUE O SISTEMA AVF ATRIBUIU O CONCEITO CORRETO DE ACORDO COM A MINHA NOTA?

Os conceitos são atribuídos conforme a nota do servidor (Art.24 da Resolução 15/2022-OE):

	Conceito	Percentual	Nota atribuída	Efeito
I	Satisfatório	quando atribuídos 80% (oitenta por cento) ou mais da pontuação máxima admitida	Igual ou maior que 64 pontos	Possibilita Progressão, Progressão Extraordinária e Promoção por Merecimento
II	Pouco Satisfatório	quando atribuídos entre 79% (setenta e nove por cento) e 51% (cinquenta e um por cento) da pontuação máxima admitida	Entre 63,99 e 40,01 pontos	Em caso de reiteração, determina o encaminhamento do servidor à programa de recapacitação e treinamento
III	Insatisfatório	quando atribuídos igual ou menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida	Igual ou menor que 40 pontos	Determina o encaminhamento do servidor à programa de recapacitação e treinamento

49. BASTA O CONCEITO SATISFATÓRIO PARA PROGREDIR?

Não. Para concorrer à progressão o servidor precisa:

- Não ter sido exonerado ou aposentado antes do fim do período avaliativo, 31/12/2025 (art. 16 da Resolução 02/2025-CAD);
- Obter o conceito satisfatório;
- Ter trabalhado 120 (cento e vinte) dias ou mais no período avaliativo (sem exceções) (art. 9º, § 4º, da Resolução 15/2022-OE);
- Não ter mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do período avaliativo de afastamentos efetivos (desconsideradas as exceções do art. 9º, § 1º, da Resolução 15/2022-OE); e
- Não ter sido punido no curso do período avaliativo com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

Além disso a progressão atingirá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada padrão que obtiverem conceito **SATISFATÓRIO** na Avaliação de Desempenho, observada a ordem decrescente de pontuação e consideradas as limitações da Lei Orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 10, §1º, da Resolução 15/2022-OE).

A definição do percentual pela Administração é realizada no final do processo, considerando a quantidade de servidores aptos, conforme critérios acima listados, e é aplicado nas listas separadas por cargo e padrão.

50. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE OBTER UM CONCEITO “INSATISFATÓRIO” OU “POUCO SATISFATÓRIO”?

- O servidor não poderá concorrer à progressão;
- O conceito “insatisfatório” e, na reiteração, o “pouco satisfatório” determinam o encaminhamento do servidor a **programa de recapacitação e treinamento** (*art. 24, parágrafo único, da Resolução 15/2022-OE*);
- Para o deferimento de **remoção para exercício de função gratificada** é necessário o conceito “satisfatório” nas duas últimas Avaliações de Desempenho (*art. 22, § 5º, da Lei 15.737/2021*);
- Para o recebimento da **Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação e Comunicação (GATIC)** é obrigatória a obtenção do conceito “satisfatório” na avaliação de desempenho (*art. 38-B, § 4º, da Lei 15.737/2021*);
- Para o deferimento do **Trabalho Remoto** é necessário que o servidor tenha conceito satisfatório nas 2 últimas Avaliações de Desempenho (*art. 8º, IV, Ato 07/2023-P*)

51. COMO É REALIZADA A CLASSIFICAÇÃO NA PROGRESSÃO?

A classificação dos servidores nos processos de Progressão, Progressão Especial e Progressão Extraordinária considera a pontuação recebida pelo servidor na Avaliação de Desempenho - pontuação do instrumento avaliativo (avaliação do avaliador e autoavaliação) somada à pontuação dos Programas de Capacitação.

Sucessivamente serão utilizados como critérios de desempate a antiguidade no exercício do cargo, o tempo de serviço no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, e, por último, a idade do servidor (*art. 12 da Lei 16.390/2025*).

52. COMO É REALIZADO O DESEMPATE?

Nos termos do **art. 12 da Lei 16.390/2025**, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, a antiguidade no exercício do cargo, o tempo de serviço no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, e, por último, a idade do servidor.

53. QUANDO É DEFINIDO O PERCENTUAL DE SERVIDORES PROGREDIDOS?

Como o percentual que a progressão atingirá é de no mínimo 50% dos servidores de cada padrão que obtiverem conceito SATISFATÓRIO na Avaliação de Desempenho (*art. 10, § 1º da Resolução 15/2022-OE*), observadas as demais orientações da legislação vigente, o percentual só poderá ser definido apenas após a publicação das listas finais de classificação.

54. O QUE É PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO?

Programa de Capacitação é o conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cujo aproveitamento é requisito para a **progressão**, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho (**art. 2º da Resolução 15/2022-OE**).

55. QUAIS SÃO OS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO ACEITOS?

Previstos no art. 6º da Resolução 02/2025-CAD, os Programas de Capacitação que podem ser apresentados na avaliação de desempenho de 2025 são:

- Curso de Graduação e Pós-Graduação, concluído até 31/12/2025 (art. 6º da Resolução 02/2025-CAD),
 - que não constitua requisito para a investidura do cargo exercido e não tenha sido utilizado para classificação no concurso do cargo do qual é investido,
 - que não tenha sido utilizado para progressão ou promoção no cargo originário do servidor, nos casos de enquadramento,
 - que não tenha sido utilizado para progressão ou promoção nos boletins anteriores, e
 - O curso de Graduação precisa constar no Anexo II ou Art 10, §1º, da Resolução 02/2025-CAD;
- A participação efetiva, como titular ou suplente, em grupos de trabalho, sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou comissões, no período de 01/01/2025 até 31/12/2025;
- A atuação como ordenador de despesas, gestor de contrato e gestor substituto de contrato, no período de 01/01/2025 até 31/12/2025;
- Aproveitamento comprovado em cursos, treinamentos, e certificações, concluídos no período de 01/01/2025 até 31/12/2025;
- Os cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviço podem apresentar a comprovação de conclusão do Ensino Médio, finalizado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
- A comprovação de conclusão de Curso Técnico, no período de 01/01/2025 até 31/12/2025.

56. COM AS ALTERAÇÕES QUE A LEI 16.390/25 TROUXE, POSSO APRESENTAR A MINHA PÓS-GRADUAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO?

Sim, na categoria A são aceitos os cursos de Mestrado e Doutorado, enquanto na categoria B são aceitos os cursos de Especialização, MBA e Pós-Doutorado.

57. QUAL A DATA DE CONCLUSÃO DAS PÓS-GRADUAÇÕES?

Os cursos de Especialização, MBA, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado podem ter sido concluídos a qualquer tempo até 31/12/2025.

58. QUAIS OUTROS CRITÉRIOS PARA APRESENTAR PÓS-GRADUAÇÕES PARA FINS DE PROGRESSÃO?

- Não pode ter sido requisito para a investidura do cargo exercido;
- Não pode ter sido utilizado para classificação no concurso do cargo do qual é investido;
- Não pode ter sido utilizado para progressão ou promoção no cargo originário (nos casos de enquadramento);
- Não pode ter sido utilizado para progressão nas Avaliações de Desempenho anteriores;
- Deve ser comprovado por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino Superior;

- Deverá estar vinculada às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

59. ENTÃO VOU PODER APRESENTAR MINHA PÓS-GRADUAÇÃO APENAS UMA VEZ?

Assim como os cursos de graduação, as pós-graduações que foram validados nas Avaliações de Desempenho anteriores, poderão ser reapresentados desde que o servidor não tenha sido progredido ou promovido por merecimento. **Para isto deverão ser lançados novamente no sistema AVF no período de inclusão dos títulos.**

60. QUAL A PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO?

Apresentamos o quadro com as pontuações para a Avaliação de Desempenho 2025 a seguir:

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO		
Compõem a nota da Avaliação de Desempenho, não há diferenciação entre o Quadro Único e Especial. (art. 16, V, da Lei nº 15.737/21)		
Categoria	Titulo	Valor de cada título
A	Curso de Mestrado e Doutorado	12
B	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	10
C	Curso de Graduação	8,0 (por título)
D	Designação como: Gestor de Contrato (Titular e Substituto)	1,5 (por evento)
E	Designação em: Grupo de Trabalho (Titular e Suplente) Comissões (Titular e Suplente) Sindicâncias e PAD's (Titular e Suplente) Ordenador de Despesa	1,2 (por evento)
F	Cursos, Treinamentos e Certificações	0,12 (por hora-aula)
G	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ¹	6,0 (por título)
H	Certificado de Conclusão de Curso Técnico	2,4 (por título)

¹ Válido apenas para os cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviço, do Quadro Especial.

61. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAR O CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO?

- Ter sido concluída até 31/12/2025;
- Não pode ter sido requisito para a investidura do cargo exercido;
- Não pode ter sido utilizado para classificação no concurso do cargo do qual é investido;
- Não pode ter sido utilizado para progressão ou promoção no cargo originário (nos casos de enquadramento);
- Não pode ter sido utilizado para progressão nas Avaliações de Desempenho anteriores;
- Deve estar elencado na lista dos cursos de graduação aceitos (lista taxativa); e
- Deve ser comprovado por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino Superior.

*Os cursos de graduação e pós-graduações que foram validados nas Avaliações de Desempenho anteriores, podem ser reapresentados desde que:

- o servidor não tenha progredido ou promovido; ou
- que tenha progredido com pontuação excedente de 8, 10 ou 12 pontos, de acordo com a categoria, ou mais. **Para isto deverão ser lançados novamente no sistema AVF no período de inclusão dos títulos.**

IMPORTANTE!

Obtida a progressão ou promoção com a utilização de curso de graduação ou pós-graduação, é proibido o aproveitamento do mesmo para pontuação em outro período avaliativo.

62. OCUPO CARGO QUE EXIGIA NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO E TENHO 2 GRADUAÇÕES. POSSO APRESENTAR AS 2 PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA?

Apenas poderá ser apresentado o certificado de graduação que não era requisito para o cargo, desde que ainda não tenha sido utilizado para progressão ou promoção no cargo originário do servidor nos casos de enquadramento, conforme Anexo XI da Lei 15.737/2021, e não tenha sido utilizado para a progressão ou promoção nas avaliações anteriores.

63. NÃO CONSEGUI O DIPLOMA DO CURSO PARA COMPROVAR A GRADUAÇÃO, POSSO APRESENTAR ALGUM OUTRO DOCUMENTO?

Sim, além do próprio diploma é possível apresentar como documento comprobatório o atestado da Instituição de Ensino Superior.

64. CURSEI 4 ANOS DE UM CURSO DE GRADUAÇÃO, MAS NÃO CONCLUÍ. É VÁLIDO JUNTAR ATESTADO OU HISTÓRICO ESCOLAR DA UNIVERSIDADE?

Não, somente podem ser considerados os programas de capacitação em que houve conclusão pelo avaliado.

65. O MEU CURSO DE GRADUAÇÃO NÃO CONSTA NA LISTAGEM PUBLICADA NA RESOLUÇÃO 02/2025-CAD, COMO DEVO PROCEDER?

Segundo o art. 10 da Resolução 02/2025-CAD, somente serão aceitos, para fins de pontuação

como Programas de Capacitação, os cursos de graduação concluídos até 31/12/2025 e elencados no § 1º do art. 10 para os cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Técnico de Tecnologia da Informação ou no **Anexo II** da própria Resolução para os demais cargos. Sendo assim, a lista é taxativa.

66. QUAIS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO ACEITOS?

- Para os cargos de **Analista de Tecnologia da Informação** e **Técnico de Tecnologia da Informação**:

1. Cursos de graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Administração e Administração Pública;
2. Cursos de graduação nas áreas de engenharia de sistemas, engenharia da computação, ciência da computação, sistemas da informação, análise de sistemas e ciências exatas.

- Para os demais cargos:

ANEXO II

Listagem dos cursos de graduação que poderão ser incluídos como programas de capacitação na avaliação de desempenho de 2025.

1	Administração	63	Eventos
2	Administração Pública	64	Filosofia
3	Análise de Dados	65	Gerenciamento de Redes de Computadores
4	Análise de Sistemas	66	Gestão da Avaliação
5	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	67	Gestão da Informação
6	Arquitetura	68	Gestão da Inovação e Empreendedorismo Digital
7	Arquitetura de Dados	69	Gestão da Qualidade
8	Arquivologia	70	Gestão da Tecnologia da Informação
9	Artes e Mídias Digitais	71	Gestão de Pessoas
10	Atividades de Inteligência e Gestão de Sigilos	72	Gestão de Políticas Públicas
11	Banco de Dados	73	Gestão de Recursos Humanos
12	Biblioteconomia	74	Gestão de Serviços Judiciários e Notariais
13	Big Data e Inteligência Analítica	75	Gestão de Serviços Jurídicos
14	Cibersegurança	76	Gestão Empresarial
15	Ciências Atuariais	77	Gestão Financeira
16	Ciências Biológicas	78	Gestão Pública
17	Ciência da Computação	79	Gestão Tributária
18	Ciência de Dados	80	História
19	Ciências Contábeis	81	Informática
20	Ciências da Computação	82	Instalações Elétricas
21	Ciências Econômicas	83	Inteligência Artificial
22	Ciências Jurídicas e Sociais	84	Jornalismo

23	Ciências Sociais	85	Letras
24	Computação	86	Logística
25	Computação em Nuvem	87	Marketing
26	Comunicação Assistiva	88	Matemática
27	Comunicação Digital	89	Mediação
28	Comunicação e Marketing	90	Medicina
29	Comunicação em Computação Gráfica	91	Mídias Sociais
30	Comunicação em Mídias Digitais	92	Negócios Imobiliários
31	Comunicação Institucional	93	Odontologia
32	Comunicação Social	94	Pedagogia
33	Construção Civil	95	Políticas e Estratégicas Públicas
34	Construção de Edifícios	96	Políticas Públicas
35	Data Science	97	Processamento de Dados
36	Defesa Cibernética	98	Processos Gerenciais
37	Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis	99	Produção Publicitária
38	Desenvolvimento de Sistemas	100	Programa Especial de Formação Pedagógica
39	Desenvolvimento Mobile	101	Propaganda e Marketing
40	Desenvolvimento para Internet	102	Psicologia
41	Desenvolvimento para Web	103	Publicidade e Propaganda
42	Design	104	Rádio, TV e Internet
43	Design de Aplicações e Interfaces Digitais	105	Redes de Computadores
44	Design Digital	106	Relações Públicas
45	Design Editorial	107	Secretariado
46	Design Gráfico	108	Secretariado Executivo
47	Devops	109	Segurança no Trabalho
48	Digital Security	110	Segurança Pública
49	Direito	111	Serviço Social
50	Economia	112	Sistema de Informação
51	Educador Social	113	Sistemas de Informação
52	Enfermagem	114	Sistemas para Internet
53	Engenharia Civil	115	Sociologia
54	Engenharia da Computação	116	Streaming Profissional
55	Engenharia de Energia	117	Tecnologia da Informação
56	Engenharia de Sistemas	118	Tecnologia Eletrônica
57	Engenharia de Software	119	Tecnologias Digitais
58	Engenharia Elétrica	120	Tecnologias Educacionais
59	Engenharia Eletrônica	121	Tradutor e Intérprete
60	Engenharia em Sistemas Digitais	122	Tutoria de Educação a Distância
61	Engenharia Mecânica	123	Web Design e Programação
62	Estatística		

67. NÃO INCLUI MEU DIPLOMA DA GRADUAÇÃO NA AVALIAÇÃO ANTERIOR, VOU PODER APRESENTAR?

Sim, caso o servidor não tenha apresentado a graduação anteriormente, será oportunizado que ele inclua novamente na Avaliação de Desempenho referente ao boletim 25.

68. INCLUÍ MEU DIPLOMA DA GRADUAÇÃO NA AVALIAÇÃO ANTERIOR E NÃO FOI UTILIZADO, VOU PODER APRESENTAR NOVAMENTE?

Sim, caso o servidor não tenha sido progredido ou a pontuação total dos Programas de Capacitação tenha sido maior que 24 pontos, gerando excedente de no mínimo 8 pontos, poderá realizar novamente a inclusão para a Avaliação de Desempenho do boletim 25. **Para isto deverá efetuar novamente a inclusão do certificado no sistema no período de inclusão dos títulos.**

69. EU TENHO DIVERSOS CERTIFICADOS, EM MAIS DE UMA CATEGORIA DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO, INCLUSIVE MAIS DE UM CURSO DE GRADUAÇÃO, COMO OS PONTOS SERÃO CONTABILIZADOS?

O sistema AVF não faz distinção de pontuação entre as categorias. Todos os certificados incluídos e validados pelo seu avaliador serão somados, e se houver pontuação maior que **24 pontos**, o excedente será descartado.

Ressaltamos que o Curso de Graduação é um dos tipos de Programa de Capacitação que pode ser reapresentado em outro período avaliativo, caso não seja utilizado para o desenvolvimento na carreira ou que tenha progredido com pontuação excedente de 8 pontos ou mais.

70. E SE OS MEUS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO ULTRAPASSAREM 24 PONTOS?

Conforme art. 5º, § 3º da Resolução 02/2025-CAD, a pontuação excedente de 24 pontos nos Programas de Capacitação será descartada.

As duas exceções serão no caso em que o servidor tenha incluído Curso de Graduação e pós-graduação e não tenha utilizado a pontuação do referido curso, ou por não ter progredido, ou, em caso progressão, tenha apresentado um excedente mínimo de pontos da respectiva categoria, A, B ou C. Nestes casos, o curso poderá ser reapresentado na próxima Avaliação de Desempenho.

71. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAR UMA DESIGNAÇÃO COMO GESTOR DE CONTRATO E/OU ORDENADOR DE DESPESA?

- Se publicadas no período de **01/01/2025 até 31/12/2025**: pela portaria ou ato de designação do servidor.
- Se publicadas anteriormente ao período de **01/01/2025 até 31/12/2025**:
 - 1 - Pela portaria ou ato de designação do servidor; e,
 - 2 - Por certificação da efetiva atuação no período de **01/01/2025 até 31/12/2025**, lavrada pela chefia imediata do servidor, nos termos do modelo do anexo IV.
- Serão consideradas as designações que resultaram em participação ou atuação efetiva dentro do período avaliado. Convênio é uma espécie de contrato.

72. PORTARIA/BOLETIM DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PODE SER USADO PARA PONTUAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Não. Portaria/Boletim de designação para exercício de função gratificada não é considerado Programa de Capacitação, não encontrando previsão na Resolução 02/2025-CAD, e assim não pode ser lançado para pontuar na avaliação de desempenho.

73. SUPERVISOR DE ESTÁGIO É CONSIDERADO GESTOR DE CONTRATO E PODE SER USADO PARA PONTUAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Não. Supervisor de Estágio não é considerado gestor de contrato. Assim, não é entendido como Programa de Capacitação, não encontrando previsão na Resolução 02/2025-CAD, e como consequência não pode ser usado para pontuar na avaliação de desempenho.

74. VOTO DE LOUVOR PODE SER USADO PARA PONTUAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Voto de louvor não é considerado Programa de Capacitação, não encontrando previsão na Resolução 02/2025-CAD, e assim não pode ser lançado para pontuar na avaliação de desempenho.

75. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAR UMA PARTICIPAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO EM GRUPO DE TRABALHO, COMISSÕES, SINDICÂNCIAS E PADS?

- Se publicadas no período de **01/01/2025 até 31/12/2025**: pela portaria ou ato de designação do servidor.
- Se publicadas anteriormente ao período de **01/01/2025 até 31/12/2025**:
 - 1 - Pela portaria ou ato de designação do servidor; e,
 - 2 - Por certificação da efetiva participação no período de **01/01/2025 até 31/12/2025**, lavrada pela Presidência do colegiado de atuação ou pela autoridade nomeante, nos termos do modelo do anexo IV.
- Serão consideradas as designações que resultaram em participação ou atuação efetiva dentro do período avaliativo.

76. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAR UM CURSO, TREINAMENTO OU CERTIFICAÇÃO?

- Podem ter sido realizados na modalidade presencial ou online;
- Não tem carga horária mínima definida;
- Devem ter sido **concluídos** dentro do período avaliativo - **01/01/2025 a 31/12/2025**;
- Devem estar vinculados às áreas de interesse do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções;
- Necessária a comprovação do aproveitamento que deve constar no certificado, ou ainda, por meio de atestado da Instituição de Ensino.

77. QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA VALIDAÇÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA?

Os requisitos para cursos são os mesmos, sejam realizados presenciais ou de forma online e estão previstos no art. 26 da Resolução 15/2022-OE e art. 11 da Resolução 02/2025-CAD.

78. OS CURSOS, TREINAMENTOS OU CERTIFICAÇÕES PRECISAM SER INICIADOS E CONCLUÍDOS DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO, 01/01/2025 A 31/12/2025?

Não, os cursos, treinamentos ou certificações podem ser iniciados a qualquer tempo. A Resolução 02/2025-CAD restringe apenas o período para conclusão dos programas de capacitação da categoria F.

79. O QUE É APROVEITAMENTO EXIGIDO PELA LEI 15.737/2021?

Aproveitamento significa que o servidor obteve a frequência mínima exigida no curso e que o conhecimento adquirido foi comprovado por meio de provas e/ou outro instrumento de avaliação equivalente.

A comprovação do aproveitamento é dever do avaliado e deve ser demonstrada de forma inequívoca para que o programa de capacitação seja considerado válido.

80. É NECESSÁRIO QUE O CERTIFICADO TENHA ESCRITO NO CORPO DO DOCUMENTO A NOTA E FREQUÊNCIA OBTIDA PELO CURSISTA?

Não é obrigatório constar a nota. Mas é necessário constar evidência de que houve aproveitamento. Caso não conste no certificado, deve ser atestado mediante inclusão de documentação complementar da Instituição de Ensino.

81. POSSO TER APENAS HORAS EM CURSOS ATÉ ATINGIR A NOTA MÁXIMA PARA TÍTULOS?

Sim, não há limitação de pontos por categoria. A pontuação máxima de **24 pontos** pode ser atingida em uma única categoria ou por combinação de duas, ou mais. Para atingir os 24 pontos são necessárias 200 horas-aula.

82. EXISTE CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA OS CURSOS, TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES?

Não há carga horária mínima estabelecida. A pontuação dos Programas de Capacitação está definida por hora, conforme consta no § 6º art. 11 da Resolução 02/2025-CAD. No momento da inclusão do certificado, o servidor avaliado especificará a carga horária e o sistema AVF multiplicará pela pontuação indicada.

83. POSSO TER CURSOS DE VÁRIAS INSTITUIÇÕES, DESDE QUE SEJAM RELACIONADAS COM O CARGO E/OU COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS?

Sim. Não há limitação nem especificação de instituições. Conforme previsto no **parágrafo único do art. 6º da Resolução 02/2025-CAD**, e no **§ 2º do art. 26 da Resolução 15/2022-OE**, poderão ser apresentados os Programas de Capacitação vinculados às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

84. OS CURSOS QUE MINISTREI E/OU EM QUE FIZ TUTORIA NO CJUD PODEM SER INCLUÍDOS COMO CURSOS, TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES?

Não, somente podem ser considerados os cursos em que o avaliado participou como aluno e que obteve aproveitamento.

85. CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE IDIOMAS SÃO ACEITOS?

Conforme previsto no **parágrafo único do art. 6º da Resolução 02/2025-CAD** e no § 2º do art. 26 da Resolução 15/2022 - OE, poderão ser apresentados os Programas de Capacitação vinculados às **áreas de interesse dos órgãos** do Poder Judiciário, às **atribuições do cargo** efetivo ou às **atividades desempenhadas** pelo servidor no exercício de suas funções. A análise e validação do certificado apresentado é responsabilidade do avaliador.

86. POSSO INCLUIR MEU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO?

Somente servidores titulares dos cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços, que exijam ensino fundamental completo ou incompleto para ingresso, podem incluir os certificados de conclusão de ensino médio, desde que concluídos no período de 01/01/2025 até 31/12/2025, conforme art. 6º, V, da Resolução 02/2025-CAD.

87. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO?

Todos os cargos que participam da Avaliação de Desempenho podem apresentar o comprovante de conclusão de curso técnico para pontuar como programa de capacitação desde que tenha sido concluído no período de 01/01/2025 até 31/12/2025.